
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003584

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Centro Educacional de Goianésia

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 102/2018

1. Histórico

O Centro Educacional de Goianésia, mantido por Centro Educacional de Goianésia LTDA, inscrito no CNPJ sob. o N. 33.553.249/0001-83, localizado na Av. Minas Gerais, Esquina c/ Rua 41, Setor Sul, em Goianésia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE, fls. 05/06;
- ✓ Resolução CME, fls. 07/10;
- ✓ Resolução CEE, fls. 11/12;
- ✓ Procuração, fls. 13/14;
- ✓ Currículo do gestor, fls. 15/17;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 18/83;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 84;
- ✓ Regimento escolar, fls. 85/164;
- ✓ Matriz curricular, fls. 165/173;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 174;
- ✓ Matriz curricular / Calendário escolar, fls. 175/177;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 178;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 179;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 180;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 181/207;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003584

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Centro Educacional de Goianésia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Certificados dos professores, fls. 208/261;
- ✓ Projetos, fls. 262/281;
- ✓ Laudo técnico, fls. 282/299;
- ✓ CNPJ, fl. 300.

2. Análise

O Centro Educacional de Goianésia, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 600/2014, com vigência até 31/12/2017. O Centro Educacional não ofereceu o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio nos últimos anos devido a baixa procura. Folha 296.

A unidade escolar possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 54,51 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 450 livros, folhas 181/207. Dispõe também de 10 salas de aula, quadra de esportes coberta, área coberta, laboratórios de química, física e biologia.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 71 alunos matriculados e 71 alunos aprovados. Folha 296.

Alvarás anexados às folhas 178/180.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 11 professores não possui a graduação em pedagogia. Folhas 294/295.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 132 que prevê a classificação do aluno que estiver fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003584

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Centro Educacional de Goianésia

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional de Goianésia**, mantido por Centro Educacional de Goianésia LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 33.553.249/0001-83, localizado na Avenida Minas Gerais esquina com a Rua 41, Setor Sul, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003584

DE: 18/09/2017

INTERESSADO: Centro Educacional de Goianésia

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art. 132, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044003584****DE: 18/09/2017****INTERESSADO: Centro Educacional de Goianésia****ASSUNTO: Renovação**

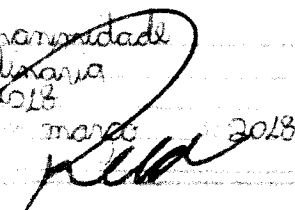
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de março de 2018.****Maria Euzébia de Lima**
Conselheira Relatora

unanimidade
ordemaria
108/2018
09 de março 2018

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br